DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 852/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/4218/2018
PROTOCOLO	: 1898737
ÓRGÃO	: SERVIÇO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU
RESPONSÁVEL	: ROSELI BAUER
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETORA PRESIDENTE DO PREVMMAR
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIA	: EDIMARA GOMES
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – CÔNJUGE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida à beneficiária, ***Sr.ª Edimara Gomes***, na condição de cônjuge do ex-servidor, Sr. Sebastião Cézar da Silva, matrícula: 89701 / cargo: Fiscal de Obras.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA - DFAPGP - 29123/2018, fls.28/29, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR- 3ª PRC - 1071/2019, fl. 30, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente concessão.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a Pensão Por Morte concedida à beneficiária, Sr.ª Edimara Gomes, na condição de cônjuge do ex-servidor, Sr. Sebastião Cézar da Silva encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A Pensão foi concedida regularmente a interessada, com fundamento no art. 40, § 7º, II da CF, conforme Portaria PREVMMAR n.º 052/2018, publicada no Diário Oficial do Município, em 14 de março de 2010, fl. 27.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da IN TC/MS n.º 35/2011, alterada pela IN TC/MS n.º 38/2012:

Especificação	Data
Prazo de Entrega	30.04.2018
Publicação	14.03.2018
Remessa (Postagem/Protocolo)	27.03.2018

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Pensão Por Morte à beneficiária, **Sr.ª Edimara Gomes**, na condição de cônjuge do ex-servidor, Sr. Sebastião Cézar da Silva, lotado na Secretaria Municipal de Obras, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/12, c/c art. 10, I, da RN n.º 76/13;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 30 de janeiro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Polly.